

# **Federação Portuguesa de Atletismo**

## **REGULAMENTO**

### **CONSELHO DE ARBITRAGEM**

**Aprovado na Assembleia Geral da F.P.A. realizada em 19 de Dezembro de 1996**

**EDIÇÃO:** Federação Portuguesa de Atletismo  
**Tiragem:** 1.500 Exemplares  
**JULHO 1997**

# **CAPITULO I**

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Artigo 1º**

#### **AMBITO DE APLICAÇÃO**

1. O presente Regulamento aplica-se ao Conselho de Arbitragem da F.P.A. com competências previstas nos Estatutos.
2. Está ainda abrangida pelo presente Regulamento a Assembleia Nacional de Juízes.

### **Artigo 2º**

#### **DEFINIÇÃO**

O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da actividade dos juízes de atletismo.

### **Artigo 3º**

#### **COMPETÊNCIA**

##### **1. Compete ao Conselho de Arbitragem:**

- a) dirigir e coordenar toda a actividade dos juízes;
- b) estabelecer as normas reguladoras do exercício da actividade dos juízes;
- c) assegurar o cumprimento do Regulamento Técnico de Atletismo;
- d) organizar e manter actualizada a ficha de cada juiz, registando as respectivas funções, tempo e qualidade de serviço, categoria, sanções, louvores e classificação técnica.

##### **2. No âmbito da formação, compete ao Conselho de Arbitragem promover**

- a) acções de reciclagem;
- b) Cursos de acesso às categorias de Juíz Nacional e Juíz Arbitro.

##### **3. Nas provas do Calendário da FPA ou em que esta seja responsável pela organização técnica, todo o Corpo de Juízes será nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPA.**

Quando se trate de provas nacionais organizadas em colaboração com uma Associação Distrital, poderá o Conselho de Arbitragem da FPA delegar a nomeação no Conselho de Arbitragem dessa Associação. Neste último caso, os Árbitros serão sempre nomeados pelo Conselho de Arbitragem da FPA.

##### **3.1 - No caso de provas internacionais realizadas em território nacional e previstas na regra 12.1 e) e f), o Conselho de Arbitragem da FPA nomeará os Árbitros e o Júri de Apelo.**

##### **4. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da FPA.**

5. Propor louvores destinados a premiar ou comemorar qualquer acto excepcional para o progresso ou prestígio da Arbitragem.
6. Orientar tecnicamente a actividade dos Conselhos de Arbitragem das Associações.
7. Interpretar as normas técnicas das competições de Atletismo quando surjam lacunas ou dúvidas no texto do Regulamento Técnico.
8. Emitir e revalidar todos os cartões de identidade dos Juízes de Atletismo.
  - 8.1- A revalidação pode ser delegada nos Conselhos de Arbitragem das Associações, que posteriormente enviam listagens dos juízes em actividade ao Conselho de Arbitragem da FPA.
9. Elaborar anualmente um resumo das actividades do Conselho de Arbitragem, a incluir no Relatório da FPA.

## **CAPITULO II**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 4º**

#### **CONSTITUIÇÃO**

1. O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros, sendo um o Presidente e os restantes vogais.
2. No âmbito da coordenação e administração da actividade dos juízes, o Conselho de Arbitragem pode reunir em Assembleia Nacional de Juízes.

#### **Artigo 5º**

#### **PRESIDENTE**

Compete ao Presidente do Conselho de Arbitragem:

- a) representar o Conselho de Arbitragem em actos oficiais ou nomear um vogal que o substitua.
- b) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem;
- c) convocar a Assembleia Nacional de Juízes.
- d) promover, sempre que considere necessário, contactos com os Conselhos de Arbitragem das Associações.

#### **Artigo 6º**

#### **VOGAIS**

Compete aos vogais do Conselho de Arbitragem:

- a) representar o Presidente nos impedimentos deste;

- b) orientar o expediente e o arquivo do Conselho de Arbitragem;
- c) providenciar para que os ficheiros estejam sempre actualizados;
- d) lavrar e ter em dia o livro de actas;
- e) informar os Conselhos de Arbitragem das Associações das resoluções do Conselho de Arbitragem da FPA relativos a assuntos que lhe digam respeito;
- f) organizar e manter actualizado o inventário do Conselho de Arbitragem da FPA;
  
- g) ter em dia as folhas de presença das provas do âmbito da FPA;
- h) proceder à escala e nomeação dos Juízes para as provas realizadas sob a égide da FPA;
- i) propor a afinação do material técnico providenciando para que o bom estado operacional, em colaboração com a Direcção da FPA;

#### **Artigo 7º**

### **ASSEMBLEIA NACIONAL DE JUIZES**

1. A Assembleia Nacional de Juízes é constituída pelos delegados representantes dos Conselhos de Arbitragem das Associações.
2. A Assembleia Nacional de Juízes é presidida pelo Presidente do Conselho de Arbitragem da FPA e codjuvado pelos restantes membros.
3. Poderão também participar na Assembleia Nacional de Juízes, os membros dos órgãos sociais da F.P.A.
  - 3.1 - Poderão ainda tomar parte, sem direito a voto, os juízes galardoados com a Placa de Honra ao Mérito e com a Placa de Mérito.
4. A Assembleia terá funções consultivas em relação aos temas que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Arbitragem, ou pelos delegados representantes dos Conselhos Regionais.

## **CAPITULO III**

### **CONSELHOS DE ARBITRAGEM DAS ASSOCIAÇÕES**

#### **Artigo 8º**

### **COMPETENCIA**

1. Aos Conselhos de Arbitragem das Associações compete:
  - a) Dirigir a arbitragem das provas de atletismo na área de jurisdição da respectiva Associação em conformidade com as determinações do Conselho de Arbitragem da FPA;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e da respectiva Associação;
  - c) Velar pela integral aplicação do Regulamento Técnico de Atletismo;
  - d) Recrutar, e formar juízes por meio de cursos em conformidade com o disposto no Artigo 11º;

- e) Promover acções de Reciclagem para os juízes pertencentes ao respectivo Conselho de Arbitragem da Associação.
- f) Designar os juízes para as competições e provas oficiais organizadas pela sua Associação;
- g) Designar juízes para as competições e provas organizadas pela FPA, quando solicitado pelo Conselho de Arbitragem da FPA, de acordo com o artº. 3º;
- h) Estabelecer para cada juiz uma folha individual onde sejam averbados os castigos, louvores e outras indicações dignas de registo;

#### **Artigo 9º**

#### **CONSTITUIÇÃO**

1. Os Conselhos de Arbitragem das Associações são constituídos por três ou cinco membros, sendo um o Presidente e os restantes vogais.
2. Incumbe ao Presidente o definido no Art. 5º adaptado ao âmbito dos Conselhos de Arbitragem das Associações.
3. Incumbe aos Vogais o definido no Art. 6º adaptado ao âmbito dos Conselhos de Arbitragem das Associações.

#### **Artigo 10º**

#### **CATEGORIAS**

1. Haverá as seguintes categorias:
  - a) Oficiais Técnicos Internacionais
  - b) Oficiais Técnicos de Area
  - c) Juízes Internacionais de Marcha
  - d) Juízes Árbitros
  - e) Juízes Nacionais
  - f) Juízes Regionais
  - g) Juízes Estagiários

#### **Artigo 11º**

#### **JUIZES ESTAGIARIOS**

1. Os Conselhos de Arbitragem das Associações organizarão cursos de âmbito regional para admissão de juízes estagiários.
2. Os candidatos a esta categoria deverão obedecer às seguintes condições:
  - a) Possuir, no mínimo, a escolaridade obrigatória;
  - b) ter, pelo menos, 18 anos;
  - c) Ter bom comportamento moral, civico e desportivo.

*Nota:*

Em caso de necessidade, e tendo em vista uma possível falta de candidatos que obedecem às condições a) e b), poderão os Conselhos de Arbitragem das Associações aceitar inscrições de candidatos que não cumpram essas condições.

No entanto, esses candidatos, deverão ter, no mínimo 15 anos de idade, estando devidamente autorizados por quem exercer o poder paternal e frequentado, com aproveitamento, o Ciclo Preparatório (2ª fase do Ensino Básico).

**3.** Nos cursos deverão ser abordados os temas seguintes:

- a) Noções gerais sobre os objectivos, história, estrutura e inter-relações da Federação Internacional de Atletismo Amador, Associação Europeia de Atletismo, Federação Portuguesa de Atletismo e Associações Regionais;
- b) Estudo da Divisão IV do Manual da Federação Internacional de Atletismo Amador (i.e. Regras 101 a 200);
- c) Estudo da Divisão V do Manual da Federação Internacional de Atletismo Amador (i.e. Regras 201 a 299) - Opcional, dependendo das Associações;
- d) Normas de actuação em prova.

*Nota:*

De preferência, este tema deve ser integrado na abordagem dos temas b) e c).

**4.** Os cursos deverão ser marcados, em princípio, para uma data do último trimestre do ano respectivo.

**5.** Os cursos terão, no mínimo, uma duração de 15 horas.

**6.** Os prelectores serão nomeados pelos Conselhos de Arbitragem das Associações, e deverão pertencer às categorias a), b) d) e e).

**7.** A avaliação dos participantes nos cursos consistirá de uma prova escrita, que terá uma duração de 1h.30m., e que será elaborada por juizes das categorias referidas acima, após convite formulado pelo Conselho de Arbitragem competente.

O exame de cada candidato será classificado, no mínimo, por dois dos prelectores nomeados pelo Conselho de Arbitragem da Associação.

A classificação final da prova escrita será a média arredondada às unidades das médias das classificações atribuídas pelos examinadores.

Para ser apurado, o candidato deverá obter uma classificação mínima de 50 num máximo de 100 pontos.

**8.** Os resultados, assim como as fichas de inscrição e duas fotografias dos candidatos aprovados, deverão ser remetidas ao Conselho de Arbitragem da FPA.

## **Artigo 12º**

### **JUÍZES REGIONAIS**

**1.** Serão Juizes Regionais os que tenham completado, com assiduidade, uma época como Juiz Estagiário, desde que os Conselhos de Arbitragem da Associação a quem cabe atribuir esta categoria, assim o entendam.

2. A apreciação do trabalho do Juíz Estagiário será realizado pelos Directores de Reunião das Competições em que actuam ou pelos delegados dos Conselhos de Arbitragem respectivos.

3. No fim de cada época, os Conselhos de Arbitragem das Associações deverão enviar ao Conselho de Arbitragem da FPA uma listagem com os juízes que ascenderam à categoria de Juíz Regional.

### **Artigo 13º**

#### **JUIZES NACIONAIS**

1. O Conselho de Arbitragem da FPA organizará cursos de âmbito Regional ou por zonas.

2. Os candidatos a esta categoria deverão obedecer às seguintes condições:

a) Ter, pelo menos, 21 anos de idade;

b) Ter, pelo menos, 3 anos de experiência efectiva como Juíz Regional, estando activo nas duas épocas imediatamente anteriores à data do Curso, factos que devem ser certificados pelo respectivo Conselho de Arbitragem da Associação.

c) Ter sido a sua proposta de participação no curso aceite pelo Conselho de Arbitragem da Associação.

3. Nos cursos deverão ser abordados os temas referidos no ponto 3 do Art. 11º, adaptados ao nível exigível a esta categoria de juízes.

4. Os cursos terão, uma duração de 15 horas.

5. Os prelectores serão nomeados pelo Conselho de Arbitragem da FPA, e deverão pertencer às categorias a), b), d) e, se necessário, e).

6. A avaliação dos candidatos à categoria de Juíz Nacional será efectuada pelo Conselho Arbitragem da FPA e inclui os elementos seguintes:

a) Prova escrita, que terá uma duração de 2 horas, e que será elaborada por Juízes das categorias a), b) ou d), após convite formulado pelo Conselho de Arbitragem da FPA.

O exame de cada candidato será classificado, no mínimo, por dois juízes destas categorias, nomeados pelo Conselho de Arbitragem da FPA.

A classificação final da prova escrita será a média arredondada às unidades das classificações atribuídas pelos examinadores.

Este elemento terá o peso de 85% na classificação final.

b) Prova oral, que terá a duração de 15 m., e que será realizada por um juíz nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPA.

Este elemento terá o peso de 15% na classificação final.

Para ser aprovado, o candidato deverá obter uma classificação global mínima de 75% por elemento de avaliação.

7. Os exames de acesso à categoria de Juíz Nacional realizar-se-ão nos anos ímpares, devendo a prova escrita ser marcada pelo Conselho de Arbitragem da FPA para o mesmo dia e à mesma hora, em princípio para uma data do último trimestre do ano respectivo.

#### **Artigo 14º**

#### **JUIZES ARBITROS**

1. O Conselho de Arbitragem da FPA organizará cursos de âmbito nacional ou por zona.

2. Os candidatos a esta categoria deverão obedecer às seguintes condições:

- a) Ter, pelo menos, 24 anos de idade;
- b) Ter, pelo menos, 3 anos de experiência efectiva como Juíz Nacional, estando activo nas duas épocas imediatamente anteriores à data do Curso, factos que devem ser certificados pelo respectivo Conselho de Arbitragem da Associação.
- c) Ter sido a sua proposta de participação no curso aceite pelo Conselho de Arbitragem da Associação.

3. Nos cursos deverão ser abordados os seguintes temas:

- a) Estudo aprofundado das Divisões IV e V do Manual da Federação Internacional de Atletismo Amador e análise de situações passadas ou potenciais;
- b) Organização e direcção de grandes competições.

4. Os cursos terão uma duração de 20 horas.

5. Os prelectores serão nomeados pelo Conselho de Arbitragem da FPA e deverão pertencer às categorias a), b) ou d).

6. A avaliação dos candidatos à categoria de Juíz Arbitro será efectuado pelo Conselho de Arbitragem da FPA e inclui os elementos seguintes:

- a) Prova escrita, que terá uma duração de 2 h.30 m., e que será elaborada por juízes das categorias a), b) ou d), após convite formulado pelo Conselho de Arbitragem da FPA. O exame de cada candidato será classificado, no mínimo, por dois juízes destas categorias, nomeados pelo Conselho de Arbitragem da FPA. A classificação final da prova escrita será a média arredondada às unidades das classificações atribuídas pelos examinadores.

Este elemento terá o peso de 70% na classificação final.

- b) Prova oral, que terá a duração de 15 m., e que será realizada, no máximo, por 3 prelectores dos cursos.

Este elemento terá o peso de 10% na classificação final.

- c) Apreciação de participação do candidato no curso, realizado por todos os prelectores do mesmo.

Este elemento terá o peso de 20% na classificação final.

Para ser aprovado, o candidato deverá obter uma classificação mínima de 80% por elemento de avaliação.

7. Os cursos de acesso à categoria de Juíz-árbitro realizar-se-ão nos anos pares, devendo a prova escrita ser marcada pelo Conselho de Arbitragem da FPA, em princípio, para uma data do último trimestre do ano respectivo.

Caso os cursos sejam realizados por áreas, a prova escrita deverá ser marcada para o mesmo dia e à mesma hora.

8. Os Juízes Árbítrros, enquanto a Federação Portuguesa de Atletismo tiver um sistema de formação de juízes aprovado pela IAAF, são elegíveis para participar nos Cursos de Nível II desta entidade (para acesso à categoria de Oficial Técnico da Área) a organizar pela Associação Europeia de Atletismo.

9. O painel de Juízes Árbítrros da FPA será avaliado quadrienalmente pelo Conselho de Arbitragem da FPA.

A avaliação incluirá:

a) A apreciação da sua participação nas competições organizadas pela FPA. Esta apreciação será realizada, em cada competição, por elementos do Conselho de Arbitragem, ou por estes designados, a quem seja atribuída tais funções.

Estes elementos deverão pertencer necessariamente ao painel de Juízes Árbítrros.

No final de cada quadriénio, o Conselho de Arbitragem da FPA publicará o resultado final dessa apreciação, a qual será expressa numa classificação de satisfaz ou não satisfaz.

A classificação de satisfaz implica que o juíz apreciado continue a ser nomeado pelo Conselho de Arbitragem para as competições da FPA.

A classificação de não satisfaz implica uma das hipóteses a considerar pelo juíz que foi apreciado como tal:

- se pretende no futuro continuar a ser nomeado para as competições da FPA, sujeitar-se-á a uma prova escrita a realizar nas condições referidas na alínea seguinte:

- caso não queira sujeitar-se a essa prova escrita, considerada de actualização de conhecimentos, não poderá vir a ser nomeado como Árbítrro pelo Conselho de Arbitragem para futuras competições de índole nacional ou internacional a realizar pela FPA.

b) Prova escrita, que terá uma duração de 2h 30m e que será elaborada por juízes das categorias a) ou b) (ver art.º 10º deste Regulamento), após convite formula-do pelo Conselho de Arbitragem da FPA.

A prova escrita realizada por cada Juíz Árbítrro será classificada por dois juízes das categorias atrás referidas, nomeados pelo Conselho de Arbitragem da FPA.

A classificação final da prova escrita será a média, arredondada às unidades, das classificações atribuídas pelos dois examinadores.

Para se manter no painel de Juízes Árbítrros da FPA, o juíz deverá obter nesta prova escrita, uma classificação mínima de oitenta pontos num máximo de cem.

Os Juízes Árbitros que não consigam obter a marca atrás referida (oitenta pontos) serão integrados no painel de “Juízes Árbitros Inactivos”.

**9.1.** Os juízes integrados no painel de “Juízes Árbitros Inactivos” não poderão actuar como Árbitros em provas de âmbito Nacional ou Internacional.

**9.2.** Os juízes integrados no painel de “Juízes Árbitros Inactivos” poderão ser reintegrados no painel de “Juízes Árbitros” desde que frequentem, com aproveitamento, um novo curso de acesso a essa categoria.

**9.3.** Dado que os juízes integrados nos painéis de Oficiais Técnicos Internacionais e Oficiais Técnicos de Área são sujeitos a avaliação por parte da IAAF e AEA, respectivamente, não serão sujeitos à avaliação descrita neste ponto 9, situação extensível aos Juízes Árbitros que sejam aprovados nos cursos de formação de prelectores promovidos pela IAAF e AEA.

#### **Artigo 15º**

##### **JUIZES INTERNACIONAIS DE MARCHA**

1. São Juízes Internacionais de Marcha os que pertençam ao painel respectivo da IAAF.
2. Apenas poderão ser propostos à IAAF para integrar este painel, os juízes que, no mínimo, possuam a categoria de Juíz Nacional.

O Conselho de Arbitragem proporá à Direcção da FPA, quando para tal for solicitada, o(s) nome(s) do(s) Juíz(s) que deverão ser indicados à IAAF.

#### **Artigo 16º**

##### **OFICIAIS TECNICOS DE AREA**

1. Serão Oficiais Técnicos de Área os que pertençam ao painel respectivo da AEA.
2. O acesso a esta categoria será definido por Regulamentação própria da IAAF e AEA.

#### **Artigo 17º**

##### **OFICIAIS TECNICOS INTERNACIONAIS**

1. São Oficiais Técnicos Internacionais os que pertençam ao painel respectivo da IAAF.
2. O acesso a esta categoria será definida por Regulamentação própria da IAAF.

#### **Artigo 18º**

##### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

1. Nas provas de âmbito nacional ou internacional organizadas em Portugal, apenas os juízes das categorias a), b) e d), podem ser nomeados Director de Reunião, membros do Júri de Apelo ou Juíz-Árbitro.

2. Nas provas de âmbito regional, e desde que possível, deverá cumprir-se esta regra, realizando-se, no entanto, as adaptações que se acharem por convenientes.

3. Em encontros internacionais organizados em Portugal, apenas poderão actuar juízes das categorias a), b), d) e e).

3.1 - Na falta ou impedimento de juízes com as referidas categorias, para complementar a totalidade do júri, poder-se-à recorrer a juízes das restantes categorias regionais.

## **CAPITULO V**

### **DISTINÇÕES HONORIFICAS**

#### **Artigo 19º**

##### **JUIZ DE MERITO**

1. Aos juízes que tenham comportamento exemplar e completem dez anos consecutivos, ou quinze alternados, de bons e efectivos serviços, será atribuída a qualidade de “Juíz de Mérito”.

2. Aos juízes que tenham comportamento exemplar e prestado bons e efectivos serviços e que, por motivo de acidente em competição, ficarem definitivamente impossibilitados de exercer as suas funções, poderá ser atribuída a qualidade de “Juíz de Mérito”.

3. Para além do previsto nos números anteriores, o juiz terá que ter actuado em, pelo menos, um terço das provas efectuadas em cada época.

4. O pedido de atribuição da qualidade de “Juíz de Mérito” deverá ser requerido ao Conselho de Arbitragem da FPA, mediante proposta individual, devidamente detalhada e fundamentada, pelo Conselho de Arbitragem da Associação.

5. Os Juízes de Mérito terão direito a um diploma e ao cartão de identidade respectivo e a um emblema.

#### **Artigo 20º**

##### **PLACA DE MERITO**

1. Pode ser atribuída aos juízes que tenham prestado, através de prolongada actividade, serviços relevantes e de exemplar dedicação, a **PLACA DE MERITO**, desde que proposta pelo Conselho de Arbitragem da FPA e aprovada pela Assembleia Nacional de Juízes por uma maioria de 2/3 de delegados presentes.

2. Os juízes agraciados com a Placa de Mérito, têm direito, para além da respectiva placa, a um diploma e a um emblema prateado.

#### **Artigo 21º**

##### **PLACA DE HONRA AO MERITO**

1. Pode ser atribuída aos juízes que pelos serviços prestados, pela dedicação demonstrada e pela continuação ou repetição de acções ou factos relevantes tenham prestigiado os juízes e o nome de Portugal, a **Placa de Honra ao Mérito**, desde que proposta pelo Conselho de Arbitragem da FPA à Assembleia Nacional de Juízes e aprovada por uma maioria de 2/3 dos delegados presentes.

2. Os juízes agraciados com a **Placa de Honra ao Mérito**, têm direito, para além da respectiva placa, a um diploma e a um emblema dourado.

#### Artigo 22º

### OUTRAS DISTINÇÕES

Podem ainda ser atribuídas aos juízes as distinções previstas nos Estatutos da FPA desde que propostas pelo Conselho de Arbitragem da FPA e aprovadas de acordo com o respectivo Regulamento.

## CAPITULO VI

### DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS JUIZES

#### Artigo 23º

Constituem deveres dos Juízes:

1. Incever-se anualmente desde o dia 1 de Outubro até 31 de Dezembro.

1.1 - Todos os juízes que, injustificadamente, não revalidem ou não actuem tendo revalidado, durante duas épocas consecutivas, serão considerados como inactivos.

Estes juízes só poderão voltar ao activo após participação em novo curso e exame correspondente à categoria Nacional a que pertenciam quando foram considerados como inactivos.

Caso não atinjam a classificação mínima necessária prevista neste regulamento, serão relegados para a categoria imediatamente anterior.

1.2 - Todos os juízes, que injustificadamente, não revalidem ou não actuem tendo revalidado durante mais de dois anos consecutivos, serão suspensos dos quadros dos Conselhos (FPA e Associação) a que pertençam.

1.3 - Todos os juízes que, justificadamente, não actuem tendo ou não revalidado, durante quatro ou mais anos consecutivos terão, quando desejarem voltar ao activo, de participar em novo curso e exame correspondente à categoria a que pertenciam quando foram considerados como inactivos.

Caso não atinjam a classificação mínima necessária prevista neste regulamento, serão relegados para a categoria imediatamente anterior.

Caso estes juízes tenham continuado a sua actividade no estrangeiro, e desde que tal seja devidamente certificado pela respectiva Federação Membro da IAAF, serão automaticamente reintegrados no painel a que pertenciam, ou, caso tenham passado a integrar os painéis de Oficiais Técnicos Internacionais ou de Oficiais Técnicos de Área, manter-se-ão nesse painel.

2. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Regulamento Técnico de Atletismo.
3. Comparecer no local de competição à hora determinada pelo respectivo Conselho de Arbitragem.
4. Apresentar-se devidamente equipado.
5. Comunicar, com a antecedência definida pelo Conselho que o nomeou a impossibilidade de comparecer.
6. Estabelecer com os restantes Juízes a mais estreita colaboração, não esquecendo as atribuições de cada um.
7. Não discutir, apreciar ou testemunhar qualquer facto ou atitude de um colega perante pessoas ou entidades estranhas.
8. Retirarem-se para os locais pré-determinados depois de terminarem as suas actuações.
9. Chamar a atenção de qualquer elemento do Júri sobre o seu comportamento em campo, informando, se necessário, o respectivo Conselho.
10. Solicitar esclarecimentos junto do juiz hierarquicamente superior no terreno sempre que lhe surja qualquer dúvida.
11. Tomar em campo as atitudes que entender como correctas, evitando troca de impressões com Dirigentes, Técnicos ou Atletas.
12. Comunicar, pela via competente, ao Director de Reunião ou ao Juíz Arbitro, qualquer atitude desrespeitosa por parte das pessoas referidas no número anterior.
13. Assinar, em todas as jornadas, a folha de presença, logo que se apresente ao Director de Reunião.
14. Não abandonar as provas em que esteja a actuar, a não ser no caso de força maior, sem comunicar ao Director de Reunião.

#### **Artigo 24º**

São direitos dos juízes:

1. Possuir um cartão de identidade de Juíz, com a indicação da categoria a que pertence passado pelo Conselho de Arbitragem que lhe dará entrada para o lugar a que tiver direito nos locais e nas condições definidas pela Associação respectiva.
2. Reembolso das despesas de viagem e estadia quando convocados para as competições a efectuar fora do Distrito do Conselho de Arbitragem a que pertença.
3. Ser distinguido ao abrigo do disposto no Capítulo V e seus artigos.

**4. Receber gratuitamente toda a documentação que sobre Regras e Regulamentos for emitida.**

## **CAPITULO VII**

### **Artigo 25º**

#### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS**

- 1.** Os juízes não podem estar filiados em Conselhos de Arbitragem das Associações que não seja o da região em que têm a sua residência efectiva, a não ser em casos devidamente fundamentados e autorizados.
- 2.** A justificação dos actos técnicos dos Conselhos de Arbitragem das Associações é devido ao Conselho de Arbitragem da FPA.
- 3.** Os casos omissos são resolvidos de acordo com as leis da FPA e o espírito deste Regulamento.
- 4.** Este Regulamento revoga os anteriores e entrará em vigor em 19 de Dezembro de 1996.
- 5.** Este Regulamento poderá ser revisto sempre que as circunstâncias o aconselhem.